



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.598 DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Águas da Prata e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia nos serviços públicos municipais de saúde, nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como nos serviços públicos ou conveniados de atendimento ao público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário aquele prestado de forma preferencial em filas, guichês, canais de atendimento ou outros meios que reduzam o tempo de espera, observadas as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. Parágrafo único. O atendimento prioritário previsto nesta lei possui caráter complementar às normas gerais da legislação federal, não as substituindo, nem ampliando ou restringindo direitos nela previstos, destinando-se exclusivamente à sua aplicação e operacionalização no município de Águas da Prata.

Art. 3º No âmbito do transporte coletivo municipal, inclusive nos serviços de tarifa zero, fica assegurada às pessoas com fibromialgia a prioridade de uso dos assentos preferenciais, bem como outras medidas que facilitem seu acesso e deslocamento, tais como a prioridade no embarque e no desembarque, a possibilidade de permanência sentada durante o trajeto e a adoção de procedimentos que reduzem o tempo de espera, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de identificação das pessoas com fibromialgia para fins de atendimento prioritário no transporte coletivo municipal, respeitada a legislação federal vigente.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia dar-se-á mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, podendo o Poder Executivo instituir cadastro, cartão ou outro instrumento administrativo para esse fim.

Art. 5º Os órgãos e serviços abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível, informação sobre o direito ao atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios de identificação e formas de operacionalização do atendimento prioritário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal